



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR 027/2013

Regulamenta o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no âmbito do Município de Pirapetinga, cria cargos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CRAS

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - do Município de Pirapetinga, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, unidade pública responsável pela oferta de serviços e programas continuados de prestação social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

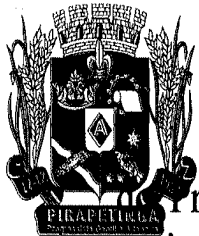
Art. 2º. Ao CRAS compete:

- I - organizar a vigilância social em sua área de abrangência;
- II - concretizar os direitos sócio-assistenciais no que se refere ao acesso a serviços de proteção social básica, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social;
- III - oferecer ações continuadas de assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as relacionadas com os programas de erradicação do trabalho infantil, da juventude e de combate à violência contra crianças e adolescentes;
- IV - fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- V - realizar outras ações correlatas à Assistência Social.

Parágrafo Único. O CRAS funcionará:

- I - onde necessariamente são ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF e as ações complementares

J. G. G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Bolsa Família - PBF, além de outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos à segurança de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;

II - onde são ofertados serviços continuados de acompanhamento social às famílias, serviços sócio-comunitários, reabilitação na comunidade, plantão social, grupo de convivência de idosos, atendimento sócio-educativo em meio-aberto, orientação e apoio sócio-familiar;

III - onde são oferecidos os benefícios de transferência de renda, benefícios de prestação continuada e benefícios eventuais;

IV - onde são realizados os programas e projetos de capacitação e promoção da inserção produtiva, promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, grupos de produção e economia solidária, geração de trabalho e renda e o Pro jovem.

Art. 3º. São usuários do CRAS, pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.

Parágrafo Único. São direitos dos usuários do CRAS:

I - conhecer o nome e a credencial de quem os atende (profissional técnico, estagiário ou administrativo do CRAS);

II - ser ouvido em suas demandas de proteção social;

III - ter local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;

IV - receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

V - receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento sócio-assistencial;

VI - ter seus encaminhamentos por escrito, identificados como nome do profissional e seu registro no conselho ou ordem profissional, de forma clara e legível;

VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

IX - poder avaliar o serviço recebido, contando com serviço de ouvidoria para expressar sua opinião;

X - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

J. W. G.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Ficam criados no CRAS, os cargos abaixo especificados:

Item	Cargo	Especialidade	Nº de Cargos	Carga Horária	Vencimento (R\$/Mês)
001	Técnico de Nível Superior	Assistente Social-Coordenador	01	30 horas	2.000,00
002	Técnico de Nível Superior	Psicólogo	01	30 horas	1.700,00
003	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	01	40 horas	772,32

Art. 5º. As atribuições específicas dos cargos criados no artigo anterior estão discriminadas no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. O Cargo de Técnico de Nível Superior, com especialidade Assistente Social-Coordenador é de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. A contratação para os cargos de Técnico de Nível Superior, com especialidade Psicólogo, e para Auxiliar Administrativo, observar-se-ão às condições estabelecidas pela Constituição Federal e no Regulamento desta Lei, devendo ser precedida de Processo Seletivo, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II - DO CREAS

Art. 8º. O CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 9º. O CREAS oferece os serviços de orientação e apoio especializado e continuado a indivíduos e famílias vítimas de violência ou em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica ou sexual contra mulheres, idosos e pessoas com deficiência, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, situações de preconceito e outras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O atendimento psicossocial opera-se na proteção imediata à vítima e ao seu núcleo familiar, prevenindo a continuidade da violação de direitos, com atendimento técnico especializado, como também providências no tocante à responsabilização.

Art. 10. Ficam criados no CREAS, os cargos abaixo especificados:

Item	Cargo	Especialidade	Nº de Cargos	Carga Horária	Vencimento (R\$/Mês)
001	Técnico de Nível Superior	Psicólogo-Coordenador	01	30 horas	2.000,00
002	Técnico de Nível Superior	Assistente Social e Pedagogo	01	30 horas	1.700,00
003	Técnico de Nível Superior	Advogado	01	20 horas	1.700,00
004	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	01	40 horas	772,32
005	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 horas	678,00

Art. 11. As atribuições específicas dos cargos criados no artigo anterior estão discriminadas no Anexo II desta Lei.

Art. 12. O Cargo de Técnico de Nível Superior, com especialidade Psicólogo-Coordenador é de livre nomeação e exoneração.

Art. 13. A contratação para os cargos de Técnico de Nível Superior, com especialidades Assistente Social e Pedagogo, Advogado, e para Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, observar-se-ão às condições estabelecidas pela Constituição Federal e no Regulamento desta Lei, devendo ser precedida de Processo Seletivo, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O CRAS e o CREAS serão instalados em local de melhor acesso às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 15. As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. As ações do CRAS e do CREAS serão realizadas com a cooperação das secretarias municipais, dos conselhos municipais e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nas competências destas unidades.

Art. 17. As ações desenvolvidas no CRAS e no CREAS serão co-financiadas pela União, por recursos próprios do orçamento do Município e por eventuais recursos oriundos de convênios, contratos e termos de cooperação, doações, auxílios e subvenções e financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

Art. 18. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

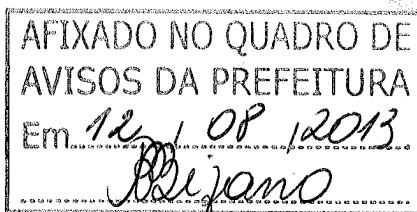
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Ficam convalidadas todas as contratações de pessoal realizadas antes desta Lei para o exercício de todas as funções no âmbito do CRAS e do CREAS.

Art. 20. Até que se dê o provimento definitivo dos cargos efetivos criados pela presente lei, mediante concurso público, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à contratação de servidores temporários para tais cargos, mediante processo seletivo simplificado observado os prazos definidos em lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tendo vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 22. Revoga-se a Lei Complementar nº 19, de 21 de março de 2013.



Pirapetinga, 12 de agosto de 2013.

Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGO
Assistente Social-Coordenador
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços e projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;- Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;- Coordenar as atividades de monitoramento, registro e avaliação das ações;- Definir, com os profissionais, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;- Definir, com os profissionais, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;- Definir, com a equipe técnica, os instrumentos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;- Monitorar mensalmente as ações de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores escolhidos para orientar as ações e promover a sua eficácia;- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio-assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;- Realizar reuniões periódicas com os profissionais e eventuais estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras análises;- Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;- Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando coordenar, articular e avaliar a cobertura da demanda existente no território e acompanhar os encaminhamentos feitos;- Promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras áreas de políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;- Contribuir com o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial;- Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

J. W. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

chefe imediato.

- Recepção e acolhimento de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- Oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;
- Vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;
- Conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e do Programa Bolsa Família;
- Acompanhamento familiar: em grupos de convivência, serviço sócio-educativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condições exigidas pelo programa; das famílias com beneficiários do BPC;
- Encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC, na avaliação social e do INSS; das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica e de Proteção Social Especial, quando for o caso;
- Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços sócio-assistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local ou regional;
- Apoio nas avaliações de revisão dos cadastros do Programa Bolsa Família, BPC e demais benefícios;
- Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Alimentação de sistemas de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo chefe imediato.

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS

Curso superior na área de Serviço Social

CARGO

Psicólogo

ATRIBUIÇÕES

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

S. G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada, individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais;

- Articular serviços e recursos para atendimento, fornecer informações e promover encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos usuários do CRAS;

- Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos;

- Realizar monitoramento e avaliação do serviço;

- Desenvolver atividades sócio-educativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária;

- Mediar processos grupais do serviço sócio-educativo para famílias;

- Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;

- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;

- Prestar assessoria aos serviços sócio-educativos desenvolvidos no território;

- Promover o acompanhamento das famílias em descumprimento de condições dos programas;

- Promover a alimentação de sistemas de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.

- Promover articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

- Executar outras atribuições conferidas pela chefia imediata.

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS

Curso superior na área de Psicologia

CARGO

Auxiliar Administrativo

ATRIBUIÇÕES

- Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;

- Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS;

- Mediação dos processos grupais do serviço sócio-educativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço sócio-educativo para famílias ou para acompanhamento individualizado;

- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;

- Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

Nov 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AS;

- Executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que forem determinadas pela chefia imediata.

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS

Nível Médio de Escolaridade

ANEXO II

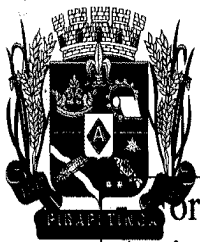
CARGO
Psicólogo-Coordenador
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">- Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;- Coordenar o planejamento e a execução das ações e dos serviços ofertados no CREAS;- Coordenar as atividades de monitoramento, registro e avaliação das ações do CREAS;- Definir, com os profissionais, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;- Definir, com os profissionais, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;- Definir, com a equipe técnica, os instrumentos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;- Fazer a acolhida dos usuários;- Monitorar mensalmente as ações, de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores escolhidos para orientar as ações e promover a sua eficácia;- Coordenar a equipe técnica, assegurando o bom andamento dos atendimentos;- Realizar reuniões periódicas com os profissionais e eventuais estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas e dos serviços ofertados, dentre outras análises;- Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos executados;- Planejar e dar sustentabilidade aos programas, projetos e serviços sócio-educativos;- Articular a rede sócio-assistencial do Município;- Participar da organização do serviço e zelar pela integração entre o CREAS e a SMAS;- Solicitar os recursos necessários para o desempenho das atividades desenvolvidas no CREAS;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

J. W. G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fornece dados e informações para o gerenciamento do Sistema da Assistência no município;

- Providenciar e participar de capacitações para a equipe técnica;
- Realizar reuniões periódicas com a equipe interna, bem como promover o intercâmbio com o CRAS do município;
- Enviar relatórios de atendimentos ao SMAS nas datas estipuladas;
- Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.
- Acolher, ofertar informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias do CREAS;
- Mediar os processos grupais do serviço sócio-educativo para famílias;
- Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias beneficiárias do CREAS;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- Assessorar os serviços sócio-educativos desenvolvidos no território;
- Acompanhar as famílias em descumprimento de condições do programa;
- Alimentar o sistema de informação, registrar as ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva;
- Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realizar outras atividades pertinentes ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS

Curso superior na área de psicologia

CARGO

Assistente Social-Pedagogo

ATRIBUIÇÕES

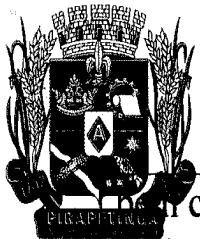
- Garantir o planejamento das ações a serem executadas, observando o mapeamento/ pré-diagnóstico realizado para execução das ações de abordagem de rua;
- Contribuir para a implementação das ações da unidade;
- Promover abordagem junto aos usuários de forma a esclarecê-los quanto à natureza da intervenção do CREAS no tocante a proteção social especial, visando à segurança de sobrevivência, de acolhida, convívio e vivência familiar;
- Assessorar e subsidiar teórico-metodologicamente o trabalho realizado pelos agentes sociais;
- Realizar visitas domiciliares; prestar atendimento sócio-assistencial individual e/ou grupal aos usuários em risco social do CREAS;
- Participar de reuniões subsidiando a elaboração de propostas de trabalhos;
- Elaborar plano de intervenção junto aos usuários atendidos na unidade,

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

249



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- como o acompanhamento das intervenções realizadas;
- Acompanhar os encaminhamentos realizados de modo a garantir atendimento integral e de qualidade ao usuário;
 - Elaborar relatórios circunstanciados acerca das denúncias de violação de direitos recebidas, e encaminhá-los para órgãos pertinentes e ao sistema de defesa de garantia de direitos no âmbito estadual, quando for o caso;
 - Garantir a plena informação e discussão sobre os serviços e projetos do CREAS e da rede de serviços sócio-assistenciais, respeitando as decisões dos usuários de forma a promover sua proteção social especial;
 - Proceder à articulação com outras instituições objetivando viabilizar o atendimento dos usuários;
 - Discutir e elaborar conjuntamente com os outros técnicos, estudos de casos e relatórios sócio-assistenciais;
 - Elaborar e encaminhar ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, relatórios técnicos com informações sobre a violação de direitos dos usuários e/ou para subsidiar decisões sócio-jurídicas, quando necessários;
 - Proceder a registros de dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística da unidade;
 - Realizar outras atividades pertinentes ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS

Curso superior na área de Serviço Social.

CARGO

Advogado

ATRIBUIÇÕES

- Dar suporte jurídico aos atendimentos do CREAS;
- Apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher, do idoso, da criança e do adolescente;
- Promover a responsabilização de agressores familiares, encaminhando cada caso aos órgãos competentes.

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS

Curso superior na área de Direito e inscrição regular na OAB

CARGO

Auxiliar Administrativo

ATRIBUIÇÕES

- Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CREAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

mediação dos processos grupais do serviço sócio-educativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CREAS, identificando e encaminhando casos para o serviço sócio-educativo para famílias ou para acompanhamento individualizado;

- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CREAS;
- Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CREAS;
- Executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que forem determinadas pela chefia imediata.

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS

Nível Médio de Escolaridade

CARGO

Auxiliar de Serviços Gerais

ATRIBUIÇÕES

- Executar trabalhos rotineiros de limpeza e conservação geral;
- Executar serviços gerais internos e externos de entrega e coleta de documentos e correspondências;
- Executar serviços de cantina, zelando pela sua organização e limpeza;
- Zelar pelas dependências do CREAS, responsabilizando-se pela sua abertura e fechamento, responsabilizando-se ainda, quando determinado pela chefia imediata, pela guarda das chaves;
- Atender às solicitações dos membros da equipe do CREAS, dando suporte ao serviço, no que for solicitado;
- Executar demais tarefas correlatas.

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS

Ensino Fundamental

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em 12/08/2013

Beatriz da Costa Bifano
Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO